

**INFORME Nº 64/2020/CPAE/SCP****PROCESSO Nº 53500.024177/2020-89****INTERESSADO: GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO DA PRESTAÇÃO, SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO****1. ASSUNTO**

1.1. Submissão à Consulta Pública de proposta de instituição de coleta periódica de dados com informações econômicas e operacionais de Ofertas Individuais e Conjuntas composto por Receita Operacional Bruta por Oferta, Quantidade de Usuários por Oferta, Público Alvo e Observações.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;
- 2.2. Plano Geral de Metas de Competição - PGMC, aprovado pela Resolução nº 600/2012, 08/11/2018;
- 2.3. Política de Governança de Dados da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), aprovado pela Portaria 1.502, de 22 de dezembro de 2014, e alterada pela Portaria 1127, de 18 de junho de 2019;
- 2.4. Regulamento para Coleta de Dados Setoriais pela Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 712, de 18 de junho de 2019;
- 2.5. Processo SEI nº 53500.003831/2018-04;
- 2.6. Processo SEI nº 53500.024177/2020-89.

3. ANÁLISE

3.1. O objetivo do presente Informe é propor a realização de Consulta Pública, pelo prazo de 15 dias, para recebimento de críticas e sugestões da sociedade acerca de proposta de instituição de coleta periódica de dados com informações econômicas e operacionais de Ofertas Individuais e Conjuntas composto por Receita Operacional Bruta por Oferta, Quantidade de Usuários por Oferta, Público Alvo e Observações, para as empresas detentoras de Poder de Mercado Significativo - PMS, nos termos da Resolução nº 600/2012, do Serviço Móvel Pessoal - SMP, Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Serviço de Acesso Condicionado - SeAC e Serviço de Comunicação Multimídia - SCM.

HISTÓRICO

3.2. Essa coleta de dados foi criada em 2014 por meio do Ofício nº 54/2014/CPAE-Anatel, como parte de rotinas de acompanhamento dos planos de serviço/ofertas das prestadoras de todos os principais serviços de telecomunicações, ofertadas de maneira individual ou conjuntamente, em atenção ao art. 210, inciso V da Resolução nº 612, de 29/04/2013:

Art. 210. A Gerência de Acompanhamento Econômico da Prestação é responsável pelo monitoramento e análise do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, considerando os impactos provocados pelos reajustes e revisões de tarifas, preços e planos de serviços, pela proposição, acompanhamento da implementação e avaliação de modelos de estrutura de custos, bem como pela análise e proposição de revisões e reajustes de tarifas e preços e homologação de planos de serviços e pelo acompanhamento e controle de sua aplicação pelas prestadoras.

(...)

V - analisar e promover estudos e cálculos sobre tarifas, preços e planos de serviços;

3.3. A coleta estabeleceu que as empresas detentoras de PMS deveriam informar as seguintes informações listadas abaixo, separadas por planos de serviço, promoções e ofertas conjuntas (combos) no Sistema de Apoio à Modelagem Integrada de Custos - SAMIC - Ofertas:

PLANOS DE SERVIÇO	PROMOÇÕES	COMBOS
Nome Comercial	Quantidade de Usuários	Vantagens
Prestadora	Receita Líquida	Quantidade de Usuários
Serviço Plano	Observações	Receita Líquida
Nº do Plano		Prestadora
Abrangência		Observações
Forma de Pagamento		
Mensalidade		
Público-Alvo		
Observações		
Quantidade de Usuários		
Receita Bruta		

3.4. Para o envio dos dados foram estabelecidas as seguintes regras:

- Informações enviadas nos meses de Maio (1º trimestre do ano corrente), Agosto (2º trimestre do ano corrente), Novembro (3º trimestre do ano corrente) e Fevereiro (4º trimestre do ano anterior);
- Abrangência de 90% da base;
- Receita referente ao último mês do trimestre da entrega correspondente.

3.5. Com a aprovação do Regulamento para Coleta de Dados Setoriais criou-se a necessidade da CPAE revisar a coleta de dados supracitada. Para dar publicidade a essas adequações, bem como obter consenso entre as empresas responsáveis pela coleta dos dados e a Anatel, foram feitas reuniões com os representantes de cada empresa para discutir a forma e quais os dados deveriam ser enviados.

3.6. A primeira reunião ocorreu em 11/10/2019, onde foi feita apresentação pela CPAE às empresas responsáveis pelo envio dos dados à Anatel. Na apresentação foi feita breve explanação sobre o histórico da base, bem como foram demonstradas as propostas da CPAE de revisão das regras de coleta de dados que seriam submetidas a Comissão de Gestão de Dados – CGDados, que estão resumidas abaixo:

- Envio 100% da base de usuários/receita;
- Fim da divisão de entre planos de serviço e ofertas, conforme definição do novo RGC e utilizada no Aplicativo Anatel Comparador;
- Entregas trimestrais;
- A Receita Bruta relativa a oferta deverá corresponder a acumulada no trimestre e não mais a relativa ao último mês;
- A base de usuários/receita de ofertas individuais deve ser informada separadamente em relação de planos/ofertas de combos, o que significa que um usuário de uma oferta de combo, não pode ser contabilizado na oferta individual de cada serviço constante do combo;
- Nos combos, o nº SEI que deve ser informado é o relativo ao Comunicado que estabeleceu as regras da oferta em questão;

- As ofertas deverão informadas individualmente, caso possuam algumas características distintas, por exemplo: se a empresa dentro de um plano controle de SMP oferece três modalidades de franquia de dados, deverá ser informado cada modalidade individualmente, incluindo os usuários/receitas de cada um dos tipos de modalidade na oferta.

3.7. Nesta reunião também foi apresentada proposta inicial de quais dados deveriam ser enviados pelas empresas, demonstrados na tabela abaixo:

OFERTAS/PLANOS INDIVIDUAIS	OFERTAS CONJUNTAS/COMBOS
Nome Comercial	Quantidade de Usuários
Prestadora	Receita Líquida
Serviço Plano	Observações
Nº do Plano/Oferta	Nome Comercial
Abrangência	Serviços da Oferta Conjunta
Forma de Pagamento	Nº SEI
Mensalidade Básica	Planos Elegíveis
Público-Alvo	Prestadora
Observações	
Quantidade de Usuários	
Receita Líquida	
Nº SEI	
Tecnologia	
Franquia Máxima (inclui Dados, Apps)	
Velocidade de Download	

3.8. Foi explicado pela CPAE que o item Tecnologia seria exigido apenas para Ofertas relativas ao SCM e ao SeAC; A Franquia Máxima apenas para SMP e SCM, e; A Velocidade de Download apenas para SCM. Após a apresentação da CPAE, as empresas apresentaram as seguintes ponderações sobre as propostas demonstradas:

- Custo elevado e pouca efetividade ao se extrair 100% da base de usuários/receita das ofertas individuais e conjuntas devido a existência de usuários em ofertas muito antigas e dificuldade sistêmica de se obter essa informação.
- A extração da receita bruta conforme a proposta da CPAE demandaria uma checagem mensal dos dados, o que dificultaria em demasia a extração da informação;

3.9. Em razão da falta de consenso entre CPAE e empresas em relação aos itens supracitados, foi marcada nova reunião onde ficou acertado que a CPAE iria realizar discussão interna na Gerência e apresentar nova proposta de metodologia para envio dos dados.

3.10. Nas análises internas realizadas pela CPAE verificou-se que em quase todas as empresas responsáveis pelo envio de dados, os dez maiores planos/ofertas eram responsáveis por mais de 90% do total de usuários informados pelas empresas no SAMIC Ofertas. Concluiu também que o envio da receita bruta acumulada por três meses demandaria uma coleta mensal das empresas o que geraria um custo elevado para extração desse dado, com pouco ganho efetivo para a base de dados.

3.11. Após as análises da CPAE foi realizada nova reunião com as empresas responsáveis pelos dados do SAMIC Ofertas em 19/12/2019, onde foi feita apresentação com sugestão de novas regras para o envio dos dados, citadas abaixo:

- Para as ofertas de serviços individuais deverão ser informadas as dez maiores em quantidade de usuários, por serviço e por forma de pagamento;
- Especificamente em relação ao SMP Pós-Pago deverá ser informada as dez maiores ofertas em quantidade de usuários por público-alvo;
- Não devem ser informadas ofertas relativas a serviços de longa distância nacional e internacional;
- A mesma recomendação vale para promoções e ofertas que apenas oferecem descontos para pagamentos em débito automático ou por fidelidade de clientes;
- Fim da divisão de entre planos de serviço e ofertas, conforme definição do novo RGC e utilizada no Aplicativo Anatel Comparador;
- Entregas trimestrais;
- A Receita Bruta a ser informada será a do último mês do trimestre em questão;
- A base de usuários/receita de ofertas individuais deve ser separada em relação de planos/ofertas de combos. Isso significa que um usuário de uma oferta de combo, não pode ser contabilizado na oferta individual de cada serviço constante do combo;
- Deverá ser informada cada tipo de oferta, por exemplo se a empresa dentro de um plano controle de SMP oferece três modalidades de franquia de dados, deverá ser informado cada modalidade individualmente, incluindo os usuários/receitas de cada um dos tipos de oferta.
- Nas ofertas conjuntas (combos) deverá ser informado as 10 maiores ofertas por tipo de combo (double play, triple play, quadruple play) e por serviço contido (10 maiores ofertas combos STFC/SCM, 10 maiores ofertas combos SCM/SeAc, etc);
- Nos combos, o nº SEI que deve ser informado é o relativo ao Comunicado que estabeleceu as regras da oferta em questão;

3.12. Os itens identificados em vermelho foram mudados/acrescentados em relação as regras apresentadas na reunião do dia 11/10/2019.

3.13. Após a apresentação, houve consenso em relação as sugestões. Porém, surgiu dúvida levantada por parte da CPAE em relação a metodologia utilizada pelas empresas para informar a quantidade de usuários por oferta. A CPAE sugeriu que essa quantidade fosse equivalente as pessoas que contratam a oferta, por CPF, em detrimento da maneira que é feita atualmente, onde a quantidade de usuários era informada pelo número de terminais vinculados a oferta.

3.14. Diante desse impasse, foi sugerido pelas empresas a marcação de nova reunião em 2 meses, de modo a possibilitar que as empresas internalizassem a proposta com a sua área técnica responsável pela geração dos dados com o objetivo de verificar a viabilidade da proposta da CPAE.

3.15. A reunião foi realizada em 24/04/2020, onde as empresas argumentaram que a informação da maneira que a CPAE gostaria era de difícil obtenção, em razão do modelo de negócio e a contabilização de clientes ser toda feita por número de terminais ativos, alegando, inclusive que é dessa forma que é informado para as bases do Anatel Dados. A CPAE acolheu o argumento das empresas e houve consenso acerca do formato como as informações deveriam ser enviadas ao SAMIC Ofertas, que corresponde a forma definida na reunião do dia 19/12/2019.

3.16. A proposta de coleta da forma como foi definida nas reuniões com as empresas foi encaminhada a CGDados por meio do Requerimento de Coleta de Dados CPAE (SEI nº 5595328) e foi compartilhada para contribuições das Curadorias de Dados no período de 08 a 17 de julho. Resumidamente as contribuições da CGDados abordaram os seguintes pontos:

- Na coleta deveria ser informado apenas o CNPJ da empresa responsável pela oferta ao invés do nome da empresa;

- O campo Tecnologia deve ter seus valores aderentes com a base de dados referente a esse item na Anatel;
- Não ficou claro para a CGDados se a coleta era para todas as prestadoras ou apenas para as empresas de grande porte;
- Falta de intersecção das informações solicitadas nessa coleta com as existentes no Aplicativo Anatel Comparador, para possibilitar o aproveitamento das informações já inseridas em outra base.

DA PROPOSTA DA CPAE PARA A COLETA DE DADOS

3.17. Diante das contribuições da CGDados, a CPAE realizou novas discussões internas acerca dos critérios a serem adotados na coleta de dados em questão. Após as discussões, ficou estabelecido que deveriam ser adotadas as seguintes regras gerais para a coleta dos dados:

- Integração com a base de dados do Aplicativo Anatel Comparador: Conforme sugestão da CGDados, a CPAE entende que a integração facilitaria o envio dos dados e a curadoria pela Agência. Dessa forma será necessária a criação de código de identificação para cada oferta existente no Aplicativo Anatel Comparador que deverá ser informado na submissão da base de dados em questão. Por meio do código é que será possível integrar as bases e extrair as informações sobre cada oferta existentes no Aplicativo Anatel Comparador.
- Escopo dos dados: Os dados da coleta deverão ser informados para as ofertas individuais e conjuntas que estão informadas no Aplicativo Anatel Comparador. Em relação as ofertas conjuntas, o módulo do Anatel Comparador para essas ofertas ainda não está em produção. Dessa forma os dados dessas ofertas só deverão ser exigidos das empresas com a disponibilização do módulo pela Anatel.
- Metodologia de coleta dos dados: Os dados deverão ser informados pelas empresas tanto para as Ofertas Ativas quanto para as Ofertas Inativas no Aplicativo Anatel Comparador. No primeiro envio dos dados após a criação da coleta, apenas os dados relativos as ofertas que estão ativas no Anatel Comparador no ultimo dia do trimestre de implementação da coleta deverão ser enviados. Para os trimestres subsequentes à implementação da coleta, os dados relativos as ofertas que ficaram inativas no Anatel Comparador no trimestre correspondente também deverão ser informadas pelas empresas. Essas ofertas inativas deverão ser informadas até possuírem usuários ativos na sua base.
- Fornecedores: Empresas com Poder de Mercado Significativo - PMS para o Serviço Móvel Pessoal - SMP; Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC; Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, e; Serviço de Acesso Condicionado - SeAC.
- Periodicidade do envio: Trimestral.
- Curadoria de Dados: CPAE/SCP.
- Sigilo: Sim (Informação restrita à área por conter dados econômico-financeiros da prestação de serviço de telecomunicações).
- Sistema para envio dos dados: Sistema de Recebimento de Arquivos Externos - DICI.

3.18. Dessa forma, considerando a integração com a base de dados do Anatel Comparador, a CPAE apresentou a CGDados a proposta de coleta para os seguintes dados abaixo:

- Receita: Corresponde a Receita Bruta auferida pela empresa por oferta. Deve ser informada a correspondente ao ultimo mês do trimestre correspondente ao da coleta, conforme já discutido em reunião com as empresas que serão responsáveis pelo o envio dos dados.
- Quantidade de usuários: Refere-se a quantidade de usuários ativos em cada oferta. Conforme discutido nas reuniões com as empresas, esse dado é obtido considerando os terminais ativos para

cada oferta. Essa metodologia será mantida na coleta, conforme estabelecido nas discussões com as empresas.

- Público-Alvo: Corresponde ao público para o qual a oferta se direciona (residencial, corporativo ou ambos). Cabe destacar que atualmente as empresas não precisam informar as ofertas para o público corporativo no Anatel Comparador. Caso venha a ocorrer mudança nesse ponto no Anatel Comparador, já fica prevista a inclusão dessa informação na proposta de coleta de dados.
- Observações: Campo Livre para empresa informar pontos relevantes dos dados que estão sendo remetidos.
- Código da Oferta: Código que identifica a oferta na qual os dados se referem.

3.19. A proposta foi avaliada pelos integrantes da Comissão, conforme consta no Registro de Reunião (SEI nº 5881090), presente no Processo SEI nº 53500.024177/2020-89, e foi aprovada pela CGDados.

DA CONSULTA PÚBLICA

3.20. O Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013 (Art. 59), estabeleceu que a Consulta Pública tem como uma de suas finalidades a submissão de documento ou matéria de interesse relevante, a críticas e sugestões do público em geral. Acrescentou, ainda, que a Consulta Pública pode ser realizada pelos Superintendentes nas matérias de suas competências.

3.21. Sobre o tema, o Regulamento para Coleta de Dados Setoriais, aprovado pela Resolução nº 712/2019, estabelece que:

Art. 4º O Superintendente Executivo é a autoridade responsável pela aprovação de novas coletas, modificações e extinções de coletas existentes.

§ 1º A aprovação de novas coletas, modificações e extinções de coletas existentes será realizada por meio de Despacho Decisório.

(...)

Art. 5º O coordenador da CGDados deverá submeter a comentários e sugestões do público em geral as propostas de novas coletas, modificações e extinções de coletas existentes por meio de Consulta Pública.

3.22. A Portaria nº 1.127, de 18 de junho de 2019, alterou a coordenação da Comissão de Gestão de Dados (CGDados), definida no âmbito da Política de Governança de Dados da Anatel, anexa à Portaria nº 1.502, de 22 de dezembro de 2014, conforme transcrito abaixo.

Art. 4º A Comissão de Gestão de Dados será composta por representantes indicados pelas Gerências responsáveis pelas Curadorias de Dados, bem como por representante indicado pela GIDS.

§ 2º Caberá ao Superintendente Executivo a coordenação da Comissão.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS

4.1. Minuta Consulta Pública - SEI nº 5966870

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, pelas razões e justificativas apresentadas, propõe-se submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a proposta de coleta periódica de dados de Receita Bruta, Quantidade de Usuários, Público-Alvo e Observações referentes as Ofertas Individuais e Conjuntas das empresas com PMS relativas ao SMP, STFC, SeAC e SCM, na forma demonstrada nesse Informe.



Documento assinado eletronicamente por **Abraão Balbino e Silva, Superintendente de Competição**, em 04/11/2020, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.

Documento assinado eletronicamente por **Priscila Honório Evangelista, Gerente de Acompanhamento Econômico da Prestação**, em 04/11/2020, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Everton Dab da Silva, Especialista em Regulação**, em 04/11/2020, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Alves de Lima, Coordenador de Processo**, em 06/11/2020, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5966870** e o código CRC **D45AB608**.
